



## CONCURSO Nº 01/2017- PROCESSO INTERNO Nº 03/2017

### EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS DE PRÉ-LICENCIAMENTO DE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS PARA A REDE PÚBLICA DE TELEVISÃO.

#### ESCLARECIMENTO 19

##### Enviado por e-mail em 20.03.2017 às 10:14

Minha dúvida sobre o Edital 01/2017 está relacionada com o Edital 03/2016. Deixo mais clara a minha dúvida, logo abaixo.

No Termo de Referência do Edital 03/2016 (EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA PRODUÇÃO E/OU FINALIZAÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL DE LONGA-METRAGEM), pode-se ler estes dois itens:

"7. Das Inscrições  
(...)

7.13. Serão aceitas inscrições cujas propostas não tenham sido contempladas em edições anteriores de editais da CODEMIG.

7.14. Não serão aceitas inscrições de projetos já apoiados pela CODEMIG em editais anteriores de produção e/ou finalização.(...)"

Tendo isto em vista, gostaria de solicitar esclarecimentos sobre o item abaixo, do termo de referência do Edital 01/2017 (EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS DE PRÉ-LICENCIAMENTO DE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS PARA A REDE PÚBLICA DE TELEVISÃO).

"8. Das Inscrições  
(...)

8.11. Serão aceitas inscrições cujos projetos não tenham sido contemplados em edições anteriores de editais da CODEMIG.  
(...)"

Sinceramente, a redação como está confundiu-me, pois, foi suprimido o item com a vedação a contemplados em editais de produção e/ou finalização e não acho que esteja clara a intenção e o significado deste item.

Minhas dúvidas são:

1 - No Edital 03/2016, veda-se, claramente e somente, a inscrição de projetos já contemplados em editais anteriores de produção e/ou finalização. Correto?

2 - E no Edital 01/2017, há vedação a projetos já contemplados em algum edital da Codemig?



Se sim, em quais?

E qual a justificativa técnica para tal vedação e como ela se encaixa em uma lógica vertical de incentivo à produção no estado (do Desenvolvimento à Finalização)?

Cordialmente,

### **RESPOSTAS:**

1) Sim, o concurso 03/2016 veda somente a inscrição de projetos já contemplados em editais anteriores de finalização e/ou produção.

2). Foi publicada Errata do Edital referente ao tema, datada de 05.04.2017 e disponível no site da CODEMIG, conforme abaixo:

Onde se lê:

*“8.11. Serão aceitas inscrições cujos projetos não tenham sido contemplados em edições anteriores de editais da **CODEMIG**.”*

**Leia-se:**

*“8.11. Serão aceitas inscrições cujos projetos não tenham sido contemplados em edições anteriores de editais da **CODEMIG de mesma natureza, ou seja, pré-licenciamento de produções audiovisuais.**”*

### **ESCLARECIMENTO 20**

#### **Enviado por e-mail em 21.03.2017 às 14:33**

Primeiramente, referente à inscrição de projetos no presente concurso, os quais já foram inscritos no anterior **EDITAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS DE LONGA-METRAGEM PARA CINEMA E SÉRIES PARA TELEVISÃO - CONCURSO 02/2016**.

Considerando o item 5.8 do presente edital, **serão aceitas inscrições cujas propostas não tenham sido contempladas em edições anteriores de editais da CODEMIG**.

Gostaria, portanto, de entender:

- primeiramente, se há previsão para que o resultado do concurso anterior, de número 02/2016 saia previamente ao término das inscrições do edital atual;
- o que acontece caso um projeto seja contemplado no edital anterior, porém o mesmo projeto já tenha sido inscrito no edital atual? Ao proponente é facultado desistir da contemplação de seu projeto no edital anterior de forma a continuar concorrendo no edital atual? Ou ele seria automaticamente desclassificado na concorrência do edital atual?



Uma segunda dúvida diz respeito aos termos de opção de cessão de direitos autorais relacionados na lista de documentos a constar do projeto técnico. No item c, indica-se a necessidade do termo de opção de cessão de direitos autorais do autor da obra original – esta necessidade mantém-se mesmo no caso do autor ser sócio da empresa proponente?

Já no item d, indica-se necessariamente que devemos incluir o termo de opção de cessão de direitos autorais e de execução para o autor do storyboard, no caso de projeto de animação, seria isso?

### **RESPOSTAS:**

**1).** Conforme Esclarecimento 20 e Errata do Edital, datada de 05.04.2017, o Concurso 01/2017 veda a inscrição de projetos já contemplados em editais anteriores da **CODEMIG** de mesma natureza, ou seja, editais de pré-licenciamento de produções audiovisuais. Obra já contemplada no Edital 02/2016 de produção de longa-metragem não será desclassificada.

**2).** Sim, a proponente deverá comprovar que possui o direito de utilização da obra original apresentada no momento da inscrição. A cessão dos direitos é uma exigência da Ancine e deve seguir a Instrução Normativa vigente.

**3).** O Item “d” indica que trilhas sonoras não originais expressas em roteiros, storyboard ou estrutura de documentário deverão ser acompanhadas de Termo de opção de cessão de direitos autorais e de execução.

### **ESCLARECIMENTO 21**

**Enviado por e-mail em 21.03.2017 às 15:23**

Assunto: **limite de linhas por tópicos do projeto técnico**

#### **PROJETO TÉCNICO**

a. Formulário de Proposta, descrevendo gênero e técnica (obra seriada ficção, documentário ou animação ou telefilme ficção e documental), apresentação, público alvo, conceito, sinopse, currículo do diretor, portfólio da proponente, plano de negócio, declaração de concordância e de obra inédita, conforme modelos constantes dos **ANEXOS IV, V e VI** deste Edital.

b. Documentos técnicos abaixo, conforme modelos constantes dos **ANEXOS IV, V e VI** deste Edital:

Página **27** de **87** Concurso 01/2017 Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - Codemig Rua Manaus, 467 - Santa Efigênia - Belo Horizonte/MG - CEP 30150-350 - Tel.: (31) 3207-8900 - Fax: (31) 3273-3060 - [www.codemig.com.br](http://www.codemig.com.br)



- a. Roteiro do primeiro episódio e sinopse de todos os episódios no caso de obra seriada de ficção;
- b. Roteiro do primeiro episódio e sinopse de todos os episódios ou *storyboard* completo de episódio de obra seriada de animação;
- c. Estrutura dos episódios de obra seriada de documentário;
- d. Roteiro do telefilme de ficção;
- e. Estrutura no caso de telefilme documentário.

**pergunta:**

Como nem no edital nem no Anexo II há referência a limites de linhas por tópico do projeto técnico (apresentação, público alvo, conceito, sinopse, currículo do diretor, portfólio da proponente, plano de negócio), isso significa que o tamanho destes textos fica a cargo do proponente?

**RESPOSTA:**

Sim, o tamanho desses textos fica a cargo do proponente e do entendimento deste de que serão suficientes para apresentar o que devem apresentar, de forma a serem compreendidos pela comissão.

**ESCLARECIMENTO 22**

**Enviado por e-mail em 21.03.2017 às 15:28**

Se a proposta foi contemplada para desenvolvimento no Edital de 2015 da Codemig, esta agora desenvolvida, podera inscrever para a próxima fase, EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS DE PRÉ-LICENCIAMENTO DE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS PARA A REDE PÚBLICA DE TELEVISÃO?

Serão aceitas inscrições cujas propostas não tenham sido contempladas em edições anteriores de editais da CODEMIG

**RESPOSTA:**

Conforme Esclarecimento 20 e Errata, datada de 05.04.2017, ambos disponíveis no site da **CODEMIG**, o Concurso 01/2017 veda a inscrição de projetos já contemplados em editais anteriores da **CODEMIG** de mesma natureza, ou seja, editais de pré-licenciamento de produções audiovisuais. A proposta mencionada poderá se inscrever no presente Edital.



## ESCLARECIMENTO 23

### Enviado por e-mail em 21.03.2017 às 15:32

DUVIDA 1) - para categoria animação:

No item:

Roteiro do primeiro episódio e sinopse de todos os episódios ou **storyboard completo de episódio de obra seriada de animação**

No caso de animação podemos apresentar: o Roteiro do primeiro episódio e sinopse de todos os episódios?

Ou é obrigatório a apresentação de **STORYBOARD COMPLETO de todos os episódios?**

DUVIDA 2) - para categoria animação:

pode se apresentar imagens de arte, dos personagens, cenários ou de referencia?  
Onde apresentamos isto?

DUVIDA 3) - para todas as categorias

**DADOS DOS MEMBROS DE EQUIPE (PODERÃO SER INCLUÍDOS QUANTOS INTEGRANTES FOREM NECESSÁRIOS)**

Visto que no edital tem somente os campos: currículo do diretor, roteirista e portfólio da proponente.

Como vai ser julgado os profissionais co-autores e os membros da equipe técnica se não vai haver o currículo destes profissionais?

Não deveria ter espaço para o currículo da equipe? Podemos adicionar estes currículos?

DUVIDA 4) - Em ficção, animação e documentário, podemos fazer uso de imagens de referencia no projeto técnico ?

### **RESPOSTAS:**

**1)** Para a categoria de episódios ou obras seriadas de animação, conforme descrito no edital, no Item Projeto Técnico:

*"Roteiro do primeiro episódio e sinopse de todos os episódios ou storyboard completo de episódio de obra seriada de animação;"*, o **OU** indica condicional e não é excludente nem motivo de desclassificação, desde que seja apresentado o Roteiro do primeiro episódio e a sinopse de todos os episódios.

**2) e 4)** Sim, conforme definido no Item PROJETO TÉCNICO do edital, *"Disponibilizar arte conceitual, storyboard, pesquisa de imagem ou croquis artísticos, caso haja, mediante o envio de endereço (link) com acesso restrito ou público, ou outros formatos físicos como DVD, HD, pen drive e cartão de memória."*

3) O proponente poderá incluir informações sobre os demais membros de equipe no campo de Portfólio da Empresa, quando se aplicar, ou no campo de Informações Adicionais, que faculta ao proponente inserir outras informações que julgar necessárias para melhor compreensão do projeto.

#### **ESCLARECIMENTO 24**

**Enviado por e-mail em 21.03.2017 às 16:13**

É necessário enviar a sinopse do primeiro episódio, uma vez que o mesmo já possui o roteiro?

#### **RESPOSTA:**

Sim, é necessário, pois possibilitará uma leitura uniforme e total do projeto numa mesma formatação.

#### **ESCLARECIMENTO 25**

**Enviado por e-mail em 21.03.2017 às 17:53**

Acredito que possa existir um conflito do edital em questão com o PRODAV 01/2013 e PRODAV 02/2016

No edital da CODEMIG se permite fazer TELEFILME de ficção conforme item abaixo

Ficção 4

Quantidade: 1 obra (telefilme)

Tempo por episódio: 80 a 90 minutos

Tema-orientador: Tema livre.

Público-alvo preferencial: Adulto

Custo máximo total por obra: R\$ 940.000,00

Custo máximo total ficção 4: R\$ 940.000,00

Linha de financiamento: PRODAV 02

Porem nem no PRODAV 01 ou 02 parece aceitar formato TELEFILME de ficção. Favor confirmar para mim se de fato é possível a realização de TELEFILME de ficção conforme está no Ficção 4.

Atenciosamente,

Trecho dos editais:

**PRODAV 01/2013**



### 1.1. OBJETIVO

Seleção, em regime de fluxo contínuo, de projetos de produção independente de obras audiovisuais brasileiras, destinadas ao mercado de televisão, no formato de obra seriada de ficção, documentário e animação e de **telefilmes documentários**.

### **PRODAV 02/2016**

Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos: ANEXO I – DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

ANEXO II – DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

ANEXO III – FORMULÁRIO DE CONSULTA PRÉVIA

ANEXO IV – FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PROGRAMAÇÃO

ANEXO V – FORMULÁRIO DE PROPOSTA AUDIOVISUAL – PROJETO DE OBRA SERIADA DE ANIMAÇÃO

ANEXO VI – FORMULÁRIO DE PROPOSTA AUDIOVISUAL – PROJETO DE OBRA SERIADA DE FICÇÃO

ANEXO VII – FORMULÁRIO DE PROPOSTA AUDIOVISUAL – PROJETO DE OBRA SERIADA DE DOCUMENTÁRIO

**ANEXO VIII – FORMULÁRIO DE PROPOSTA AUDIOVISUAL – PROJETO DE TELEFILME DOCUMENTÁRIO**

ANEXO IX – TERMO DE ANUÊNCIA DA PROGRAMADORA

ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO DE INVESTIMENTO

### **RESPOSTA:**

O edital PRODAV 02/2016, em seu Item 3.1-CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE inclui a tipologia de obra não seriada de ficção, conforme abaixo:

#### 3.1. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

3.1.1. Os conteúdos audiovisuais, objeto das propostas de programação, deverão observar as características e condições estabelecidas nas regras desta Chamada Pública e do Regulamento Geral do PRODAV, em especial quanto:

a) À tipologia das obras: exclusivamente obras seriadas ou **não seriadas de ficção**, documentário e animação passíveis de constituir espaço qualificado;

### **ESCLARECIMENTO 26**

#### **Enviado por e-mail em 22.03.2017 às 10:35**

Precisamos apresentar o perfil e as relações de personagens apenas do núcleo principal, ou de todos os personagens secundários que aparecem em determinados episódios da série?



**RESPOSTA:**

O que é essencial é a apresentação do perfil dos personagens do núcleo principal.

**ESCLARECIMENTO 27**

**Enviado por e-mail em 22.03.2017 às 10:58**

Gostaria de esclarecer uma dúvida em relação ao **Concurso 01/2017, página 25, HABILITAÇÃO, letra B**, conforme descrição a seguir:

**"Cópia do ato constitutivo da empresa proponente comprovando o seu endereço e seus fins prioritários culturais"**

Nossa atividade principal é uma das três exigidas pelo CNAE do edital, porém, nosso objetivo social está descrito no contrato social da seguinte forma:

Cláusula Segunda: O objetivo social da sociedade é a prestação de serviços de edição de imagens em geral bem como a atividade de produção de vídeos e filmes para publicidade.

Dúvida: Precisamos fazer uma alteração contratual especificado que a empresa tem fins prioritariamente culturais ou isso não será motivo para nossa desclassificação?

**RESPOSTA:**

O objeto social, da forma como está escrito, não será motivo de desclassificação e não necessita ser alterado.

**ESCLARECIMENTO 28**

**Enviado por e-mail em 22.03.2017 às 13:55**

Referente ao Edital Concurso 001/2017, não consta nas cláusulas do Edital/Objeto, e Minuta Contrato, informações sobre prazos para conclusão dos projetos.

Sendo assim solicitamos esclarecimentos se há prazo máximo para conclusão dos projetos.

**RESPOSTA:**

O Item 12.3 do Anexo I - Termo de Referência prevê que:



*“12.3. Produzir a obra de acordo com o projeto aprovado e respeitando as **regras e prazos** definidos nas Chamadas Públicas do PRODAV 01 e PRODAV 02, prestando todo e qualquer esclarecimento quanto ao andamento do mesmo, quando solicitado;”*

No Item 8- DA EXECUÇÃO dos editais PRODAV 01/2013 e PRODAV 02/2016 estão previstos os prazos de conclusão das obras audiovisuais por categoria, que deverão ser obedecidos.

### **ESCLARECIMENTO 29**

#### **Enviado por e-mail em 27.03.2017 às 13:45**

Tenho um projeto que está participado do edital da Codemig de desenvolvimento. Este projeto é uma serie documental que destrincha um determinado tema em várias regiões do Brasil.

1 - Minha pergunta é: posso entrar neste edital com o mesmo tema porém com foco em Minas?

2 - O fato de estar com projeto inscrito em outro edital impede a participação neste, ou o que impede é ser contemplado em outro edital?

#### **RESPOSTAS:**

1) Sim, pode entrar com o mesmo tema, com foco em Minas Gerais.

2) Foi publicada Errata do Edital referente ao tema, datada de 05.04.2017 e disponível no site da **CODEMIG**, conforme abaixo

Onde se lê:

*“8.11. Serão aceitas inscrições cujos projetos não tenham sido contemplados em edições anteriores de editais da **CODEMIG**.”*

#### **Leia-se:**

*“8.11. Serão aceitas inscrições cujos projetos não tenham sido contemplados em edições anteriores de editais da **CODEMIG de mesma natureza, ou seja, pré-licenciamento de produções audiovisuais.**”*

Dessa forma, somente será vedada a inscrição de projetos já contemplados em editais de pré-licenciamento de produções audiovisuais.



### **ESCLARECIMENTO 30**

**Enviado por e-mail em 27.03.2017 às 13:45**

Gostaria de saber se o edital permite o envio de projetos de programas de entrevistas dentro da categoria Documentário.

#### **RESPOSTA:**

Embora um documentário possa ter entrevistas, um Programa de Entrevistas, por si só, não caracteriza um documentário.

O edital não pretende contemplar o formato de Programa de Entrevistas.

### **ESCLARECIMENTO 31**

**Enviado por e-mail em 28.03.2017 às 17:15**

1) Caso necessário, o envelope poderá ser apresentado em mais de um volume, devidamente identificados e numerados sequencialmente.

Neste caso, a numeração dos documentos e dos envelopes devem seguir a ordem do último número do documento e dos envelopes ou cada envelope com numeracao nova?

#### **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (REGULAMENTO DO CONCURSO N° 01/2017)**

2). ii. *Responsável pelo projeto: Pessoa física designada a representar a proponente no projeto. Necessita ter vínculo formal com a empresa proponente e exercer função no projeto. Dessa forma, todo responsável pelo projeto é um membro de equipe.*

Como comprovar este vínculo? No caso do nome constar no Contrato Social da Empresa, é necessário ter este comprovante? Seria uma declaração?

3) ix. *Subcategorias de obra seriada:*

c. *Documentário: produzido a partir de roteiro ou estrutura cuja trama seja organizada por meio de estratégias de abordagem da realidade ou por meio de narração, descrição de fatos e depoimentos de personagens reais.*

Como deve ser a formatação do roteiro ou estrutura? Em texto corrido ou dividido em tabela em quadros de imagem, som e técnica usada?

4). 8.8. *Os autores, coautores, diretores e/ou produtores do projeto deverão estar contratados, pré-contratados ou fazer parte do seu quadro societário do proponente no momento da inscrição, não sendo permitida a utilização de projetos de terceiros – que não tenham vínculo com a empresa – para o envio do projeto.*

No caso do autor, diretor e produtor for sócio da Empresa proponente onde colocar essa indicativa comprobatória? Algum contrato específico? Existe modelo de contrato para este caso?

**5).** *Termo de opção de cessão de direitos autorais do autor da obra original, contendo prazo de duração não inferior a 02 (dois) anos contados da data de previsão de conclusão da obra, ou contrato definitivo de cessão de direitos, no caso de roteiro adaptado.*

Neste caso, o autor sendo sócio da empresa proponente é necessário ter este termo de opção? Existe um modelo? Seria no caso, os modelos também usados para retiradas de CPB (Certificados de Produtos Brasileiros), de Obras?

**6).** *d. Termo de opção de cessão de direitos autorais e de execução, contendo prazo de duração não inferior a 02 (dois) anos contados da data de previsão de conclusão da obra, ou contrato definitivo de cessão de direitos, no caso de trilha sonora não original expressa no roteiro, storyboard ou estrutura de documentário;*

Neste caso, o que o quer dizer "Termo de Opção de Cessão de Direitos Autorais? Um documentário musical, por exemplo, onde será previsto no orçamento verba para liberação dos direitos autorais das músicas previstas, respeitando Mercado, fica inviabilizado, caso este termo seja obrigatório. No caso, visto que está escrito "opção", este item é obrigatório ter liberado todos os direitos de todas as músicas indicadas na estrutura? No caso, as obras ainda não foram utilizadas e por isto não teriam um contrato de cessão e sim uma previsão de pagamento de direitos autorais e fonográficos, quando for o caso. No caso, de autores já falecidos, por exemplo, gravadoras e distribuidoras liberam os direitos somente diante o pagamento dos valores estipulados, como reagir neste caso?

**7)** *e. Termo de ciência de todos os membros da equipe da produção listados no formulário de inscrição (ANEXO II);*

Este termo de ciência, existe um modelo, o que deve constar nele? Ele deve ser assinado? Pode ser assinatura digital? Deve ser em papel timbrado da empresa? Deve ser em papel timbrado da CODEMIG?

**8) PROJETO DEVE TODO SER IMPRESSO EM PAPEL TIMBRADO DA CODEMIG?**

## **RESPOSTAS:**

**1).** A numeração dos documentos e dos envelopes deve seguir a ordem do último número do documento.

2). O Item 9.3 (j) do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA elenca os documentos que comprovam o vínculo e devem ser apresentados na fase de habilitação:

*“j) Contrato ou pré-contrato de prestação de serviços, ou documentação comprobatória de vínculo com a empresa proponente, no caso de sócios e membros centrais da produção, a saber: autor, coautor, produtor ou diretor;”*

A cópia do estatuto social e a ata de eleição e posse da diretoria também comprovam o vínculo.

3). A formatação pode ser a que a proponente julgar como a melhor para representar a ideia.

4). Resposta: No caso de sócios, poderá ser apresentado contrato social, ata de eleição de diretoria, entre outros documentos legais.

5). O termo é necessário e o modelo é o determinado pela Ancine, nos moldes do que se usa para a retirada do CPB, respeitando os prazos determinados nesse edital.

6). O Edital prevê que:

*A apresentação dos documentos mencionados nas alíneas ‘c’, ‘d’, ‘f’, ‘g’ e ‘h’ do item acima não será obrigatória para a habilitação do projeto.*

No entanto, a cessão dos direitos é uma exigência da Ancine e deve seguir a Instrução Normativa vigente. Se julgar necessário, a **CODEMIG** poderá fazer diligências em relação à documentação apresentada.

7). O termo de ciência fica a cargo da proponente, mas deve contemplar os dados do membro de equipe e conter a sua anuência de que está elencado como membro de equipe do projeto. Esse termo deve ser assinado fisicamente e deve ser impresso em papel branco ou papel com timbre do proponente.

8). Não há, no edital, exigência de que o projeto deva ser impresso em papel timbrado da **CODEMIG**.

### **ESCLARECIMENTO 32**

**Enviado por e-mail em 28.03.2017 às 18:42**

1. Qual o prazo para execução/produção das obras seriadas de ficção?

2. No Anexo IV, no item onde pede-se o Plano de Promoção e Difusão da Obra, quando somos solicitados a "descrever a estratégia de difusão e lançamento da obra, incluindo informações sobre festivais e mostras previstas, e sobre a exploração da obra nos diversos segmentos de mercado e territórios", devemos considerar as janelas seguintes após o fim do contrato com a Rede Minas?



3. A proposta do plano de divulgação deve partir unicamente da produtora, desconsiderando as estratégias de divulgação da emissora a serem acordadas posteriormente? Em caso negativo, como ter acesso às estratégias de comunicação da emissora?

**RESPOSTAS:**

- 1). O prazo para execução é o determinado pelo processo do Fundo Setorial do Audiovisual, conforme Esclarecimento 29.
- 2). Sim.
- 3). Sim, o plano de divulgação deve partir unicamente da produtora.

**ESCLARECIMENTO 33**

**Enviado por e-mail em 28.03.2017 às 20:38**

O item 9.3 letra K dispõe - Certidão de registro do roteiro, original ou adaptado, junto à Fundação Biblioteca Nacional, ou documentação comprobatória do envio do roteiro para registro acrescido do comprovante de depósito da taxa de registro; Temos o registro do argumento da Obra Audiovisual de série de ficção junto à Fundação Biblioteca Nacional. Nossa dúvida é: podemos apresentar o registro do argumento da obra junto à FBN ou teremos que registrar o roteiro do primeiro episódio da série?

**RESPOSTA:**

O roteiro do primeiro episódio deve ser registrado na Fundação Biblioteca Nacional.

**ESCLARECIMENTO 34**

**Enviado por e-mail em 29.03.2017 às 11:30**

Sobre o edital Olhar Independente: para apresentar um projeto de teledocumentário de 52 minutos, é necessário certidão de registro na Biblioteca Nacional? Se sim, do argumento, da proposta estética, de quê?

**RESPOSTA:**

Questionamento já respondido no Esclarecimento 10, que se transcreve a seguir:

No caso de obra seriada de documentário, o que deve ser registrado junto à Fundação Biblioteca Nacional é a estrutura essencial dos episódios, conforme definição da ANCINE, pela Instrução Normativa n. 125, de 22 de dezembro de 2005, no artigo 2, item XXXVII:

"XXXVII - sinopse:

a) para obras de ficção ou animação: estrutura essencial da história com a descrição de três elementos: protagonista(s), objetivo (se houver) e conflito (se houver); e  
b) para obras de documentário: estrutura essencial do documentário com a indicação de dois elementos, o objeto principal a ser abordado e a estratégia de abordagem ao mesmo."

### **ESCLARECIMENTO 35**

**Enviado por e-mail em 29.03.2017 às 12:43**

O item 7.9, relativo às características do projeto, prevê que o diretor do filme deve comprovar que reside no Estado de MG há, no mínimo, 12 meses.

Neste sentido, gostaria de confirmar a possibilidade de um diretor não residente do Estado de MG assinar a direção da obra **conjuntamente** com os demais diretores na hipótese de haver regime de co-direção. Trata-se de obra co-dirigida na qual 2/3 dos diretores são residentes de MG.

#### **RESPOSTA:**

O Item 7.10 do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA permite a codireção com cineastas não residentes em Minas Gerais, conforme abaixo:

### **ESCLARECIMENTO 36**

**Enviado por e-mail em 29.03.2017 às 16:23**

O diretor da obra precisa necessariamente ser residente de MINAS GERAIS?

No ANEXO I, artigo 7.9 diz que o diretor tem que ser residente de MG sim:

7.9. Para inscrição neste Edital de Pré-licenciamento é obrigatória a comprovação de residência do diretor da obra em Minas Gerais nos últimos 12 (doze) meses, salvo em caso de residência temporária fora do estado neste período, desde que devidamente comprovada.

Porém na resposta número 2 do esclarecimento 14, vocês falaram q não há obrigatoriedade.

Conforme o item 5 - DEFINIÇÕES, os membros centrais da produção, categoria onde se enquadra o diretor, ele pode não pertencer à empresa proponente ou não ser brasileiro, portanto, não necessita de comprovação de residência no Estado de Minas Gerais.



**RESPOSTA:**

A resposta do Esclarecimento 14 levou em consideração uma definição ampla do Item 5.1-IV, a saber:

*IV. Membro central da produção: membro de equipe pessoa física contratada ou com termos acordados juntamente ao proponente para exercer as funções-chaves de autor, coautor, diretor ou produtor do projeto, podendo não pertencer diretamente à empresa ou não ser brasileiro.*

O Item 7.9 do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA, por sua vez, prevê que:

*7.9. Para inscrição neste Edital de Pré-licenciamento é obrigatória a comprovação de residência do diretor da obra em Minas Gerais nos últimos 12 (doze) meses, salvo em caso de residência temporária fora do estado neste período, desde que devidamente comprovada.*

Portanto, o diretor, de acordo com o item 5 - DEFINIÇÕES pode não ser brasileiro e não pertencer diretamente à empresa proponente, mas deve comprovar residência em Minas Gerais nos últimos 12 meses ou comprovar, por meio de declaração, a residência temporária fora do estado nesse período.

Faz-se então, uma correção a resposta do Esclarecimento 14, prevalecendo o disposto no presente Esclarecimento.

Belo Horizonte, 06 de abril de 2017.

Denise Lobato de Almeida  
Comissão Permanente de Licitação